



1319719



COLÉGIO
LOYOLA



Rede Jesuíta
de Educação



Diretoria Administrativa
Departamento de Tesouraria
CNPJ 33.544.370/0011-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESCOLAS DE APRENDIZAGEM 2020

A ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.544.370/0001-49, entidade mantenedora do Colégio Loyola, instituição de ensino, com sede na Av. do Contorno, 7919, bairro Cidade Jardim, apresenta adiante as condições gerais que deverão reger, para o ano letivo de 2020, a prestação de serviços de atividades extracurriculares – Escolas de Aprendizagem.

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento da Escola de Aprendizagem, na frequência de 02(duas) vezes por semana, nas dependências do Colégio Loyola, durante o período de 10/02/2020 a 11/12/2020.

§ 1º - O presente contrato é válido pelo período contratado, observadas suas demais cláusulas, não havendo compromisso de continuidade para o período letivo seguinte.

§ 2º - O referido curso “extra” não tem caráter curricular, caracterizando-se como **atividade extraordinária e opcional**, não se relacionando com as demais atividades previstas e ministradas no curso regular.

Cláusula 2ª: Para consecução dos objetivos deste curso, o CONTRATANTE (que adere a este contrato) pagará à CONTRATADA (que oferta o serviço aqui descrito) 10(dez) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 201,00 (duzentos e um reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, exceto a primeira parcela que será para o dia 20/02/2020 e a última, para 10/11/2020.

§ 1º - Os alunos que ingressarem após o início das atividades somente pagarão pelas parcelas vincendas, ou seja, vencidas após a data da contratação.

§ 2º - Independentemente do dia em que for efetivada a contratação, será devida a mensalidade integral do mês, não havendo cobrança *pro rata die*.

Cláusula 3ª: Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela, mais juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, calculados *pro rata die* (proporcional aos dias de atraso) na proporção de **0,033%(zero vírgula zero trinta e três por cento)** ao dia, acrescidos esses que serão computados e exigidos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - Ocorrendo atraso por mais de 90 (noventa) dias, além dos encargos supradescritos, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito: SPC, CDL, SERASA ou outro órgão afim.

1319719



§ 2º- O não comparecimento do aluno às atividades ora contratadas não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista os custos da disponibilização do serviço.

Cláusula 4ª: O cancelamento ou a desistência dos serviços ora contratados deverá ser requerido formalmente, por escrito, até o dia 25 de cada mês, para que não haja cobrança da mensalidade do mês seguinte. A falta do comunicado formal implica a sequência do pagamento das mensalidades.

Cláusula 5ª: O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por e-mail enviado para a secretariageral@loyola.g12.br, com cópia para tesouraria@loyola.g12.br.

Parágrafo único: Nos casos de inadimplemento por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias e/ou desligamento do(a) aluno(a) beneficiário(a) do Colégio Loyola, a rescisão do presente contrato operar-se-á automaticamente.

Cláusula 6ª: A Contratada se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme abaixo:

- A) Caso haja um número de alunos(as) igual ou inferior a 285 (duzentos e oitenta e cinco) inscritos.
- B) As modalidades esportivas somente serão ofertadas ou mantidas caso haja, no mínimo, 15(quinze) alunos inscritos por modalidade.

Parágrafo Único: A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em virtude da realização de obras de alteração, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

Cláusula 7ª: A Contratada compromete-se a ministrar seus cursos com a melhor didática e técnica possíveis.

Cláusula 8ª: Em caso de interesse do aluno(a) na alteração da modalidade esportiva da qual participa, o responsável legal deverá procurar o Coordenador das Escolas de Aprendizagem.

Cláusula 9ª: As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

A adesão a este contrato será realizada por meio de formulário de inscrição, indicando os dados do contratante, do aluno beneficiário, das modalidades contratadas e a data da contratação, que passará a integrar o presente contrato.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Marco Polo Silva Araújo
Diretor Administrativo

Juliano Tadeu dos Anjos Oliveira
Diretor Geral

2/2



2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30160-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1319719** - Lv.: **B**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2019.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL (x) NILIANE DE OLIVEIRA UCHOA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZELLE W.P. ASSUNÇÃO () JIMRO RAFAEL DO NASCIMENTO () FERNANDA A. VORANDI

PODER JUDICIÁRIO - T.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Office de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG

SELO DE CONSULTA: DGP05184

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7721694945088233
Quantidade de atos praticado(s): 003
Emol: R\$ 61,13 - T.F.J.: R\$ 13,20 - Rec.: R\$ 3,07
Valor Final: R\$ 60,96 - ISSQN: R\$ 2,66

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>